



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre Revisão Geral Anual e Recomposição dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Barão de Cotegipe e dá outras Providências”

LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido revisão inflacionária no percentual de 4% (quatro por cento) de subsídio mensais ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores e Assessoria Jurídica de Barão de Cotegipe a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, Da Constituição Federal.

Parágrafo único – A concessão do presente reajuste será correspondente à partir de 1º de março de 2020.

Art. 3º - A correção ora concedida é extensiva a Verba de Representação do Presidente da Câmara de Vereadores de Barão de Cotegipe / RS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a 1º de março de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2020.

Tem o presente Projeto de Lei objetivo de conceder como revisão geral remuneratória anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal o percentual de revisão inflacionária no percentual de 4% (quatro por cento) de subsídio mensais ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores e Assessoria Jurídica de Barão de Cotegipe.

O aumento é baseado na Revisão Geral Anual Inflacionária eminente e que garante o direito previsto em Lei, conforme Art. 37, X da Constituição Federal, Regimento Interno da Casa Legislativa, Lei Orgânica municipal e orientação do Tribunal de Contas do Estado / RS.

Diante da presente justificativa solicitamos ao plenário a aprovação do Projeto de Lei.

Certo de contarmos com a aprovação por essa Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

Barão de Cotegipe, 27 de fevereiro de 2020

LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE